



Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei nº 22/86

Autoria do Senhor Prefeito Municipal

Dispõe sobre autoriza alienação de imóvel que menciona.



Prefeitura Municipal de Votorantim

“CAPITAL DO CIMENTO”
ESTADO DE SÃO PAULO

Of. nº 243/86-C.M.

Votorantim, 28 de agosto de 1986.

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar para a
apreciação de Vossa Excelência e demais membros des-
sa Casa, o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre au-
torização para alienar uma área de terreno com
46,19 m², remanescente de desapropriação da Empresa
M.M.R. Imobiliária Construtora Ltda., em porção mai-
or, necessária que foi para alargamento da Avenida
São João.

Sobre diminuto terreno e inservível
para o Município, existe interesse do SR. CLOVIS JOSÉ CAETANO, proprietário lindeiro que se limita nos
fundos com a área em questão, conforme pedido protocolizado nesta Prefeitura sob nº 550/83, e levanta-
mento planimétrico que esta acompanha.

Assim é que, considerando tratar-se
de área urbana, remanescente, inservível para edifi-
cação, resultante de obra pública, admite a Lei Orgânica
alienação do bem Municipal desde que haja au-
torização legislativa.

Sendo o que se nos oferece prevale-
cemo-nos da oportunidade para renovar nossos protes-
tos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente

ERINALDO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador NEWTON VIEIRA SOARES
DD. Presidente da
Câmara Municipal de
VOTORANTIM



Prefeitura Municipal de Votorantim

"CAPITAL DO CIMENTO"
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N° 22 /86

Autoriza alienação de imóvel
que menciona.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E
EU, ERINALDO ALVES DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO,
PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado
a alienar, por venda, uma área de
terreno remanescente de desapropriação, de propriedade
da Prefeitura Municipal de Votorantim, sita à Avenida São João, quadra 24, lote 48, Parque Bela Vista, havida em porção maior pela transcrição nº 85.575 do Livro 3-CA do 1º Cartório de Registro Imobiliário de Sorocaba, a saber:

"Terreno de formato irregular situado na quadra 24
do loteamento Parque Bela Vista, distante a 59,45 ml.
da Viela nº 18 da mesma quadra, medindo de frente para a Avenida São João 11,10 ml.; nos fundos mede 10,00 ml. confrontando com o lote nº 10 da quadra 24 pertencente ao Sr. Clovis José Caetano; do lado direito como quem da Avenida olha para o imóvel mede 6,95 ml. confrontando com área remanescente do lote 47 da quadra 24; do lado esquerdo como quem da Avenida olha para o imóvel mede 2,20 ml. confrontando com área remanescente do lote 49 da quadra 24, perfazendo uma área total de 46,19 metros quadrados".

Art. 2º - O preço da alienação, conforme
Laudo de Avaliação constante do
Processo nº 550/83, da Prefeitura, é de cz\$ 8.314,20
(oito mil, trezentos e quatorze cruzados e vinte centavos).

Art. 3º - Correrão por conta dos compradores, as despesas decorrentes com a alienação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as



Prefeitura Municipal de Votorantim

-CAPITAL DO CIMENTO-
ESTADO DE SÃO PAULO

.2.

disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em
29 de agosto de 1986 - XXII ANO DA EMANCIPAÇÃO.



ERINALDO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

R E C E B I

Votaram 03 de Setembro de 19 86

Mauron Vieira Soares

A Consultoria Jurídica e Comissões

s. s 03 de Setembro de 19 86

Mauron Vieira Soares

PRESIDENTE

A PROCURAÇÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebido em

Devolvido em

Presidente Mauron Vieira Soares

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Recebido em

Devolvido em

Presidente Jorge Balza Vechia

EM DISCUSSÃO 1^a

s. s 29 de 09 de 19 86

Mauron Vieira Soares

PRESIDENTE

APROVADO 1^a

s. s 29 de 09 de 19 86

Mauron Vieira Soares

PRESIDENTE

EM DISCUSSÃO 2^a

S. S 13 de 10 de 1986
Milton Viana Soares
PRESIDENTE

APROVADO 2^a

S. S 13 de 10 de 1986
Milton Viana Soares
PRESIDENTE



Prefeitura Municipal de Votorantim
ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO N° 550/83

FLS N°.01

L/A/U/D/O D/E A/V/A/L/I/A/C/Ã/O

CPA-039/86

Atendendo determinação do Senhor Prefeito Municipal, conforme Processo nº 550/83, reuniu-se nesta data a Comissão Permanente de Avaliadores, conforme Portaria nº 3511 de 05 de abril de 1.983, com o intuito de reavaliar uma área remanescente sita à Avenida São João, Quadra 24, Lote 48, pertencente à Prefeitura Municipal de Votorantim.

Conforme dados colhidos da Planta de Valores do Município devidamente atualizados, temos que o valor do metro quadrado da área em questão é de Cz\$180,00/m², a saber:

$$A = \text{Área remanescente} = 46,19 \text{ m}^2$$

$$q_i = \text{Valor do metro quadrado da área em preço, já devidamente atualizado} = \text{Cz\$180,00/m}^2$$

Desta forma o valor da área nos será dado por:

$$V = A \times q_i$$

$$V = 46,19 \text{ m}^2 \times \text{Cz\$180,00/m}^2$$

$$V = \text{Cz\$8.314,20}$$



Prefeitura Municipal de Votorantim
ESTADO DE SÃO PAULO

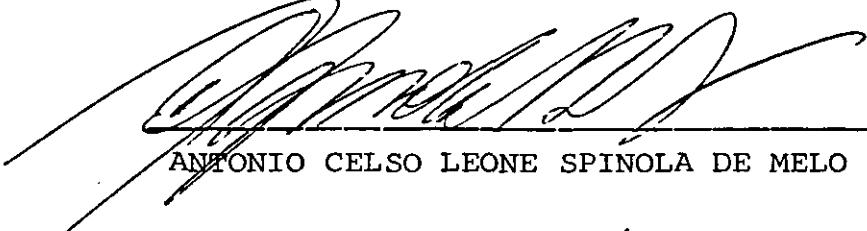
PROCESSO N° 550/83

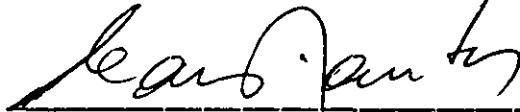
FLS N°. 02

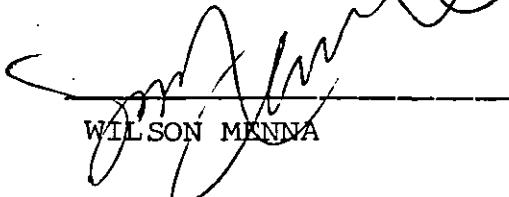
(OITO MIL, TREZENTOS E QUATORZE CRUZADOS E VINTE CENTAVOS).

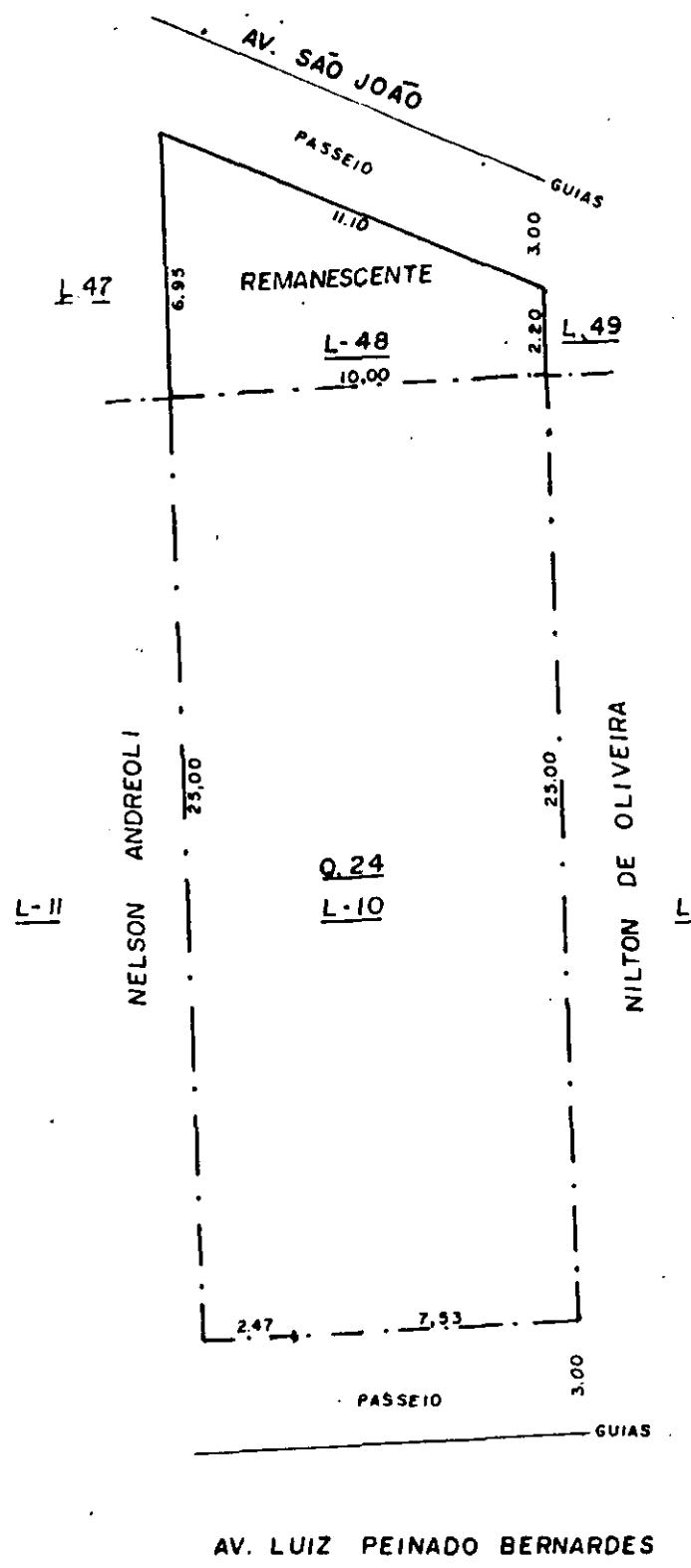
Que é por quanto reavaliarmos a área remanescente.

Votorantim, 28 de agosto de 1.986.

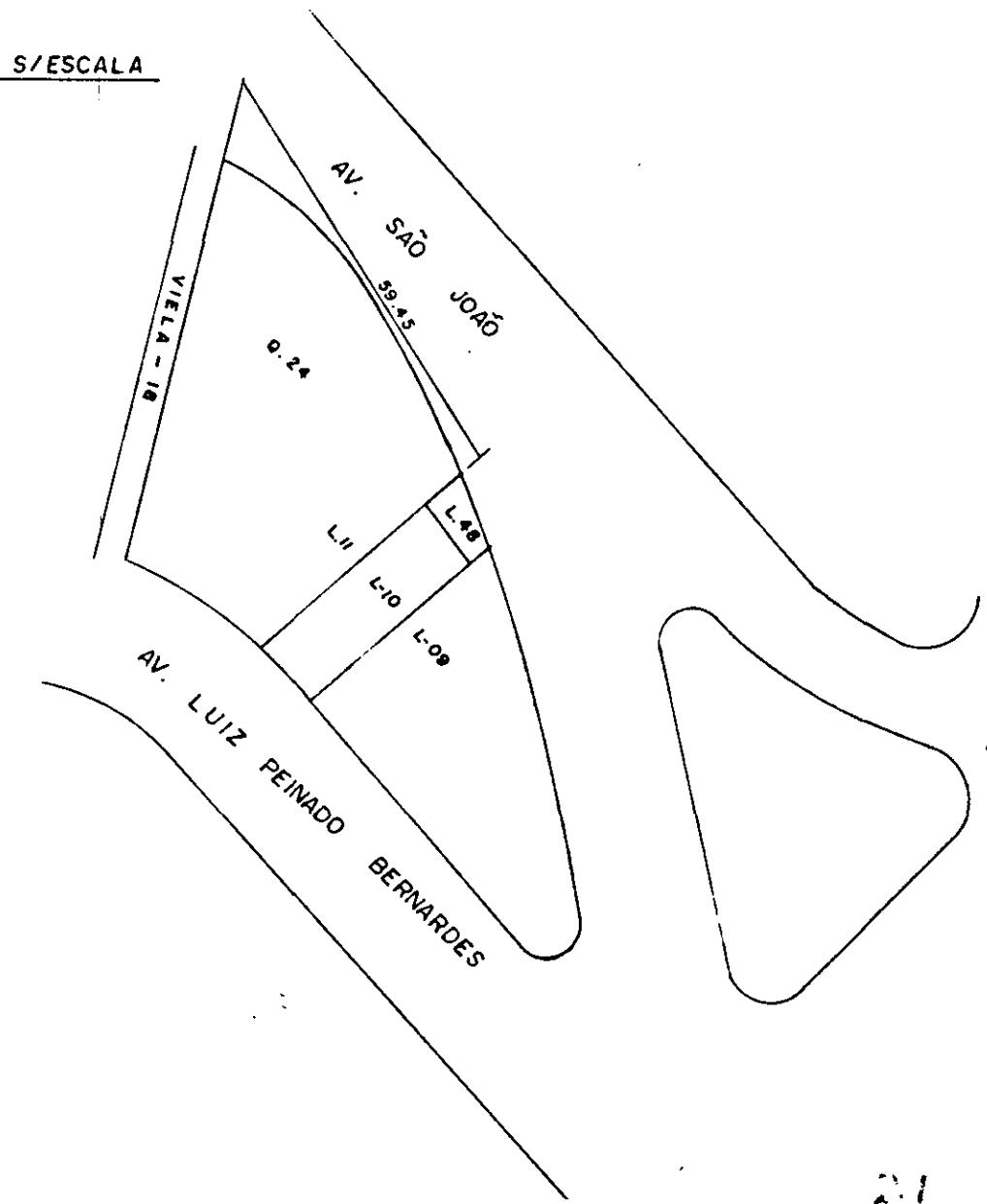
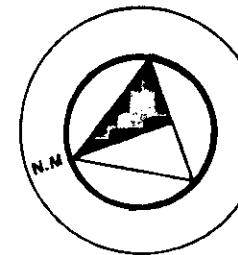

ANTONIO CELSO LEONE SPINOLA DE MELO


CANDIDO DOS SANTOS


WILSON MENINA



SITUAÇÃO S/ESCALA



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

DIRETORIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

AREAS

CROQUI DE COMPRA DE ÁREA REMANESCENTE DA P.M.V.

LOCAL : AVENIDA SÃO JOÃO, QUADRA-24 LOTE-48, P.B.V.

REMANESCENTE - 46,19M²

DO TERRENO - 250,00M²

TOTAL 296,19M²

RUEQUERENTE: CLOVIS JOSÉ CAETANO

DES. MILTON A. SANTUCCI

SETOR DE TOPOGRAFIA

DATA
28/03/1982

ESCALA
1:200

SUPERVISOR

DIRETOR

Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei n.º 22 / 86

Comissão de Justiça e Redação

Parecer n.º / 86

Temos para parecer o projeto em tela.

Analisando detidamente, somos de entendimento que óbice algum quanto ao aspecto legal e constitucional existe.

Opinamos pela sua aprovação.

Este é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Recebido em _____

Prazo Vencido em _____

DIRETOR DE SECRETARIA

RELATOR Manoel Andriotta

MEMBRO Lázaro Alberto Almeida

MEMBRO José C. Campos Sobrinho